



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

232

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018
Edital de Chamamento nº 002/2017
Processo nº 28.043/2017

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO .

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura da Estância de Atibaia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 185, Centro, Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.279.635/0001-08, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, Sra. Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.761.239 SSP/SP e CPF nº 064.742.618-89, residente e domiciliada a Rua Milton Tamassia, nº 230, Jardim Santo Afonso, Piracaia/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho, com sede na Estrada dos Perines, nº 230, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.790.268/0001-90, neste ato representada por seu presidente Sr. Roberto de Barros Carvalho, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, RG 4.436.785-5, inscrito no CPF do MF sob o nº 545.958.608-97, residente e domiciliado na rua Benedito Santos, 47, Beiral das Pedras, Atibaia/SP, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações), na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos, visando acolher e ofertar, de forma qualificada, a Proteção Integral de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência sem vínculos parentais, conforme Plano de Trabalho.

Tipo de Serviço: Serviço de acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência Ofertado em Residências Inclusivas.

- **Finalidade da Residência Inclusiva:** A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, da mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.
- **Público-alvo:** Jovens e adultos (18 a 59 anos), de ambos os sexos, em situação de dependência, com diferentes tipos de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, residentes no município de Atibaia.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

O Senhor Roberto de Barros Carvalho, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, RG 4.436.785-5, inscrito no CPF do MF sob o nº 545.958.608-97, residente e domiciliado na rua Benedito Santos, 47, Beiral das Pedras, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações).

b) Gestor da Parceria responsável pela CONCEDENTE

Fica Márcia Marciano, brasileira, solteira, funcionaria publica municipal, RG nº 26.714.933-5, CPF nº 165.251.588-77, residente e domiciliada na Rua Irani, nº 60, Jardim Brogotá, nomeada conforme Portaria nº 3.969-GP de 24/05/2017, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13019/2014 para ratificação do administrador publico.

c) Administrador Público

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6.761.239 SSP/SP e CPF n.º 064.742.618-89, residente e domiciliada a Rua Milton Tamassia, n.º 230, Jardim Santo Afonso, Piracaia/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

II - Obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

- a)) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, (e alterações);
- e) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;

2



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

033

f) Exigir da OSC parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações), e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

g) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

III - Obrigações da PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

d) Os recursos que permanecerem na conta corrente em um período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser investidos em Aplicações Financeiras;

e) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

f) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

g) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.

h) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

j) Permitir livre acesso do Gestor/Administrador, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROponente**;

k) Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

- n) Apresentar, mensalmente, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- o) apresentar de acordo com a Instrução nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Termo de Colaboração no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
- p) Prestar contas final até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações). Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
- q) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;
- r) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- s) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
- t) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- u) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

4



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

254

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

I – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais) a ser liberado em 12 parcelas, no primeiro dia útil de cada mês, composto da seguinte forma:

Recursos Municipais: R\$248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) a ser liberado em 12 (doze) parcelas, sendo da 1ª à 10ª parcela no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) cada, e a 11ª e 12ª no valor de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) cada, a partir de janeiro de 2018.

Recursos Estaduais: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada, de acordo com o repasse da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social..

Recursos Federais: R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas, sendo da 1ª à 11ª parcela no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e a 12ª parcela no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social.

I – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência nº3506, no Banco Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 0031045-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

I – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (12.201.08.244.0022.2059.33503900.01.500000; 12.201.08.244.0022.2056.335039000.02.500000; 12.201.08.244.0022.2056.33539000.05.500246) fonte de recursos do Orçamento Municipal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e do Ministério do Desenvolvimento, elemento de despesa 3350.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), empenho da Despesa (nº049/2018; nº050/2018; nº051/2018) emitidos em 02/01/2018.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

II – DOS TERMOS ADITIVOS

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

III – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Mensal: até o 15ª dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela;

Parcial: a cada quadrimestre do ano civil; e

Integral: até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 02/01/2018 até 31/12/2018, e poderá ser prorrogado a critério da **PROPONENTE** ou da **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

§ 1º – A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PROPONENTE**, protocolada junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

§ 2º – A prorrogação dar-se-á também de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **CONCEDENTE**, informando a **PROPONENTE**. Devendo ser justificada.

I – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **CONCEDENTE**, informando a **PROPONENTE**. Devendo ser justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

255

I – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

II – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **PROPONENTE**:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração Emergencial e da Justificativa será publicado no Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto nos art.32 e 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Atibaia para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 02 de janeiro de 2018.



PROPONENTE
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E
EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

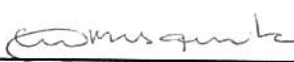


GESTOR DE PARCERIA
MÁRCIA MARCIANO




CONCEDENTE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
MAGALI PEREIRA G. COSTATO BASILE

TESTEMUNHAS:



Nome: Cláudia Martins Costa Musquilha
RG: 62.598.301-4



Nome: Suelen Furcardo Trevis
RG: 40052.219-9.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

256

ANEXO RP-12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº: 003/2018

OBJETO: Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos, visando acolher e ofertar, de forma qualificada, a Proteção Integral de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência sem vínculos parentais, conforme Plano de Trabalho.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionado no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: Atibaia, 02 de janeiro de 2018.



Município de Atibaia

Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Márcia Marciano

Cargo: Gerente da Divisão de Atenção Social

CPF: 165.251.588-77

RG: 26.714.933-5

Data de Nascimento: 11/01/1974

Endereço Residencial completo: Rua Irani, 60, Jardim Brogotá

E-mail institucional: mmarciano@atibaia.sp.gov.br

E-mail pessoal: mmarciano@atibaia.sp.gov.br

Telefone: (11) 4414-0655

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Magali Pereira Gonçalves Costato Basile

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 064.742.618-89

RG: 6.761.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/07/1961

Endereço Residencial completo: Rua Milton Tamassia, 230, Jardim Santo Afonso, Piracaia-SP

E-mail institucional: mbasile@atibaia.sp.gov.br

E-mail pessoal: magalibasile@uol.com.br

Telefone: (11) 4414-0650

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: ROBERTO DE BARROS CARVALHO

Cargo: Presidente

CPF: 545.958.608-97

RG: 4.436.785-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/02/1950

Endereço Residencial completo: Rua Benedito Santos, 47, Beiral das Pedras – Atibaia - SP

E-mail institucional: cac@casadocaminhoatibaia.org.br

E-mail pessoal: adm@casadocaminhoatibaia.org.br

Telefone: (11) 4412-3511

Assinatura:

Atos do Poder Executivo

deficiência intelectual e/ou múltipla que necessitam de apoio pervasivo/ extensivo, com idade a partir de 30 anos, ofertando atendimento individualizado aos usuários e familiares, visando à autonomia e melhoria na qualidade de vida por meio de atividades ocupacionais, bem como sua prorrogação até 31/12/2018.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, CPF n.º: 064.742.618-89, Carlos Eduardo Arantes de Oliveira, CPF n.º 155.886.738-40.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.: 027/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE

Processo n.º: 36.512/2016

Processo de acompanhamento n.º: 39.755 /2017

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONTRATADA: Casulo - Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense

CNPJ N.º: 04.456.594/0006-05

OBJETO: Repasse de recursos financeiros adicionais ao Termo de Colaboração n.º 027/2017, para continuidade da gestão do Projeto República Acolher, visando a gestão de duas unidades institucionais, para acolhimento de 12 (doze) jovens de ambos os sexos, que se encontram com seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados, oriundos do município de Atibaia, devendo as unidades serem organizadas em Unidades masculinas e femininas, com número máximo de até 06 (seis) usuários, em casas distintas, bem como sua prorrogação até 30/06/2018.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$110.188,60 (cento e dez mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 30/06/2018.

SIGNATÁRIOS: Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, CPF n.º: 064.742.618-89, Rosemeire Alves Gibim, CPF n.º 066.985.018-75.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.: 028/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE

Processo n.º: 36.508/2016

Processo de acompanhamento n.º: 37.309 /2017

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONTRATADA: Casulo - Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense

CNPJ N.º: 04.456.594/0002-81

OBJETO: Repasse de recursos financeiros adicionais ao Termo de Colaboração n.º 028/2017, para continuidade do Projeto "Casulo Ninho de Estrelas", visando a gestão de uma unidade institucional para até 20 (vinte) crianças e adolescentes, de zero a dezessete anos, 11 meses e vinte e nove dias, de ambos os sexos, inclusive com deficiência quando houver demanda, sob medida de proteção (art. 98 - ECA), em risco pessoal e social, bem como sua prorrogação até 31/12/2018.

RECURSOS FINANCEIROS: de R\$519.140,00 (quinhentos e dezenove mil, cento e quarenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

064.742.618-89, Rosemeire Alves Gibim, CPF n.º 066.985.018-75.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.: 031/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Processo n.º: 36.504/2016

Processo de acompanhamento n.º: 37.311/2017

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONTRATADA: Lar São Vicente de Paulo

CNPJ N.º: 54.344.775/0001-03

OBJETO: Repasse de recursos financeiros adicionais ao Termo de Colaboração n.º 031/2017, para continuidade do Projeto de Acolhimento de até 18 (dezoito) Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência após avaliação na triagem, proporcionando condições de habitabilidade e atendimento às necessidades básicas, através de equipe multidisciplinar garantindo a proteção integral, residentes no município de Atibaia, bem como sua prorrogação até 31/12/2018.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$302.000,00 (trezentos e dois mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, CPF n.º: 064.742.618-89, Ricardo Pinheiro, CPF n.º 045.895.158-73.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 001/2018 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA - APAE.

Processo n.º: 44.222/2017

CONVENIENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia - APAE

CNPJ N.º: 47.952.825/0001-70

OBJETO: Executar o Programa "APAE SAÚDE", visando oferecer serviços de equipe multiprofissional para diagnóstico/ avaliação, habilitação/reabilitação e estimulação precoce para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou transtorno do espectro autista; consultas com neuropediatra e psiquiatra para encaminhados pela Central de Vagas; atendimento ambulatorial para crianças e jovens com quadro psíquico grave; consultas com fonoaudióloga especializada em implante coclear.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$851.142,03 (oitocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF n.º: 085.001.648-75, Carlos Eduardo Arantes de Oliveira, CPF n.º 155.886.738-40.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.: 003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO.

Processo n.º: 28.043/2017

Edital de Chamamento: n.º 002/2017

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

PROponente: Associação Espírita Beneficente e Educacional Casa do Caminho

Atos do Poder Executivo

OBJETO: Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos, visando acolher e ofertar, de forma qualificada, a Proteção Integral de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência sem vínculos parentais.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, CPF n.º: 064.742.618-89, Roberto de Barros Carvalho, CPF n.º: 545.958.608-97.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 004/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO.

Processo n.º: 28.039/2017

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

COLABORADORA: Associação Espirita Beneficente e Educacional Casa do Caminho.

CNPJ N.º: 86.790.268/0001-90

OBJETO: Execução do Programa Vem Ser, visando a gestão de uma Unidade Institucional de Acolhimento em Casa de Passagem para pessoas em situação de rua, acima de 18 anos, de ambos os sexos, de forma humanizada e com orientação para reinserção na família, sociedade e trabalho, e o serviço de abordagem de rua que deverá funcionar 180 horas semanais, utilizando para este mister em cooperação a Kombi, placas CPV 6947, patrimônio n.º 21507, ano de fabricação 2000.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$656.847,54 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 02/01/2018 a 31/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, CPF n.º: 064.742.618-89, Roberto de Barros Carvalho, CPF n.º: 545.958.608-97.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 009/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS JARDIM SÃO FELIPE, JARDIM CILAR E JARDIM SANTO ANTONIO.

Processo n.º: 37.362/2016

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

PROPONENTE: Associação dos Moradores dos Bairros Jardim São Felipe, Jardim Cilar e Jardim Santo Antonio

CNPJ N.º: 59.018.135/0001-27

OBJETO: Repasse de recursos financeiros adicionais ao Termo de Colaboração n.º 009/2017, para a continuidade da gestão do Programa Creche Comunitária no Bairro Jardim São Felipe, visando o atendimento de até 37 (trinta e sete) crianças em idade de 2 anos a 3 anos de idade bem como sua prorrogação até 31/12/2018.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$116.772,00 (cento e dezessis mil, setecentos e setenta e dois reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º: 293.875.378-03, Celso Rodrigues de Oliveira, CPF n.º 091.490.578-39.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTI DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO.

Processo n.º: 37.765/2016

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

PROPONENTE: Associação dos Produtores de Morango e Hortifrutí de Atibaia, Jarinu e Região

CNPJ N.º: 54.144.894/0001-12

OBJETO: Repasse de recursos financeiros adicionais ao Termo de Colaboração n.º 010/2017, visando a continuidade da gestão do Programa Creche Comunitária no Bairro do Tanque, visando o atendimento de 30 (trinta) crianças em idade de 2 anos a 3 anos de idade, bem como sua prorrogação até 31/12/2018.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$94.680,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º: 293.875.378-03, Osvaldo José Maziero, CPF n.º 823.047.698-83.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 011/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA BOA VISTA.

Processo n.º: 37.368/2016

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

PROPONENTE: Associação do Centro Comunitário da Boa Vista

CNPJ N.º: 51.867.240/0001-29

OBJETO: Repasse de recursos financeiros adicionais ao Termo de Colaboração n.º 011/2017, visando a continuidade da gestão do Programa Creche Comunitária no Bairro Boa Vista, visando o atendimento de até 25 (vinte e cinco) crianças em idade de 2 anos a 3 anos de idade, bem como sua prorrogação até 31/12/2018.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º: 293.875.378-03, Ray Simon Barbosa da Silva, CPF n.º 423.235.698-30.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO CARMELITAS DE SÃO JOSÉ.

Processo n.º: 37.357/2016

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

PROPONENTE: Associação Carmelitas de São José

CNPJ N.º: 04.178.469/0001-76

OBJETO: Repasse de recursos financeiros adicionais ao Termo de Colaboração n.º 012/2017, para a continuidade da gestão do Programa Creche Comunitária no Bairro do Portão, visando o atendimento de 45 (quarenta e cinco) crianças em idade de 2 anos a 3 anos de idade bem como sua prorrogação até 31/12/2018.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$142.020,00 (cento e quarenta e dois mil e vinte reais)

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2018.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º: 293.875.378-03, Célia Maria de Almeida, CPF n.º 220.800.518-80.

AO DCO

para pagamento conforme termo de fe

252.256.

Depto Planejamento

Luigi Almeida